

## RESOLUÇÃO Nº 449 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Ementa: Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica. O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, Art. 6º, alínea “g”;

CONSIDERANDO que é função do Conselho Federal de Farmácia estabelecer as atribuições pertinentes à profissão farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Política Nacional de Farmácia Hospitalar no SUS;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino, bem como o Documento “PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS - Manual de Implantação”, Anexo a esta Portaria;

CONSIDERANDO o guia prático da Organização Mundial de Saúde Drug And Therapeutics Committees;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências do farmacêutico no âmbito das Comissões de Farmácia e Terapêutica; RESOLVE:

~~Art. 1º - Definir como atribuições do farmacêutico no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica:~~

- ~~I. — Participar na escolha, análise e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos;~~
- ~~II. — Participar de ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e o desenvolvimento a pesquisa clínica;~~
- ~~III. — Participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;~~
- ~~IV. — Participar do estabelecimento de normas para prescrição, dispensação, administração, utilização de medicamentos e avaliação;~~
- ~~V. — Participar de estudos de custo-efetividade de medicamentos e outros produtos para saúde;~~
- ~~VI. — Prover informações sobre medicamentos e outros produtos para saúde, suspeitos de envolvimento em eventos adversos;~~
- ~~VII. — Participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação de medicamentos e produtos para a saúde no ambiente hospitalar;~~
- ~~VIII. — Participar da realização de estudos de utilização de medicamentos;~~
- ~~IX. — Estimular a utilização de indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;~~
- ~~X. — Participar da elaboração e divulgação da padronização de medicamentos, zelando pelo seu cumprimento;~~
- ~~XI. — Participar da elaboração do guia farmacoterapêutico.~~

“Art. 1º - Definir como atribuições do farmacêutico no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. Atuar na escolha, análise crítica e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos e produtos para saúde;
- II. Implantar ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;
- III. Participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando normativas do Ministério da Saúde;

IV. Estabelecer normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados;

V. Avaliar e estabelecer critérios para prescrição e uso de medicamentos e produtos para saúde não selecionados, eventualmente prescritos;

VI. Utilizar técnicas de farmacoeconomia para a avaliação dos medicamentos e outros produtos para saúde;

VII. Acompanhar a documentação sobre reação adversa dos medicamentos selecionados, propondo critérios de segurança sempre que necessário;

VIII. Participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação de medicamentos e produtos para saúde no ambiente hospitalar;

IX. Garantir a divulgação permanente da relação de medicamentos selecionados e dos produtos para saúde, destacando sempre as atualizações da relação promovidas pela Comissão;

X. Estimular a realização de estudos de utilização de medicamentos e a implantação de programas de farmacovigilância e tecnovigilância; XI. Utilizar indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;

XI. Zelar pela adesão e cumprimento da seleção de medicamentos e produtos para saúde;

XII. Participar da elaboração do guia farmacoterapêutico.

XIII. Parágrafo único - O farmacêutico poderá ocupar as funções de membro efetivo, secretário ou presidente da Comissão e, conseqüentemente, suas atribuições irão variar de acordo com o cargo ocupado (ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 619/15)

~~Art. 2º - O farmacêutico poderá ocupar, na Comissão de Farmácia e Terapêutica, o cargo de Presidente, de Secretário ou de Membro Efetivo.~~

Art. 2º - O Farmacêutico deverá, se for o caso, propor a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a instituição de saúde, sendo que a Comissão deverá ter atuação constante e ininterrupta, considerando a legislação em vigor. (ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 619/15)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente – CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira

Secretária-Geral – CFF

(DOU 27/10/2006 - Seção 1, Pág. 157)